

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 220/ 2023 – SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN** através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 20.129.793-1**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4 com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.600-730, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.279.967/0001-16, situado na Rua José Anchieta, 1641 Centro, CEP 87.750-000, Alto Paraná (PR), representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, nas execuções dos serviços relacionados manutenção dos prédios e logradouros públicos, bem como na limpeza e arborização da cidade e serviços gerais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPEN**, entre 01 (um) e até 25 (vinte e cinco) presos; para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;
3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou empresa ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;
4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da empresa e/ou canteiro de trabalho.
5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

**Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPPEN;
10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/empresa/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

**CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA**

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);

**CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos presos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença..

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado como gestor o Senhor **JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE PARANAÍ – ES / DEPPEN**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3.º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Curitiba – PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
Diretor-Geral da Polícia Penal

**CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**  
Prefeito do Município de Alto Paraná

**JEAN CARLO MACHADO MAGALHÃES**  
Coordenador do Escritório Social de  
Paranavaí

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIO220.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 13/03/2023 17:25, **Hudson Leoncio Teixeira** em 15/03/2023 09:06.

Assinatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 13/03/2023 20:24 Local: DEP/DPD, **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 14/03/2023 08:27 Local: DEP/GAB, **Jean Carlo Machado Magalhaes (XXX.135.279-XX)** em 14/03/2023 10:37 Local: DEP/ES/PARANAVAL, **Claudemir Joia Pereira (XXX.027.709-XX)** em 14/03/2023 10:41 Local: GAB ALTO PARANA.

Inserido ao protocolo **20.129.793-1** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 13/03/2023 17:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**8f5856a7285fc9f375cf6a994b040994**.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ.**

**Protocolo n.º 20.129.793-1.**

**Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da publicação.**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social, nas execuções dos serviços relacionados manutenção dos prédios e logradouros públicos, bem como na limpeza e arborização da cidade e serviços gerais, oriundo do Convênio 220/2023.

**Assinado em 15/03/2023.**

**COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.**

**Protocolo n.º 20.095.845-4.**

**Vigência:** da data de sua publicação até 30/12/2023

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 175/2023.

**Assinado em 15/03/2023.**

**COZINHA INDUSTRIAL DLF LTDA.**

**Protocolo n.º 20.095.846-2.**

**Vigência:** da data de sua publicação até 30/12/2023

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na execução das seguintes atividades: servimento das refeições aos agentes públicos e presos, limpeza das embalagens de alumínio e demais embalagens, recolhendo as sobras das refeições, ensacando-as, separadamente dos demais resíduos, além de serviços de carga e descarga do caminhão, higienização do refeitório (quando possível) e distribuição das refeições dos presos, oriundo do Convênio nº 012/2023.

**Assinado em 15/03/2023.**

**TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME.**

**Protocolo n.º 19.585.925-6.**

**Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024.**

**Valor total: R\$ 22.283,40 (vinte e dois mil duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos).**

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

**Assinado em 15/03/2023.**

**LEVEL FARMACEUTICA LTDA.**

**Protocolo n.º 19.585.925-6.**

**Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024.**

**Valor total: R\$ 57.836,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais).**

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

**Assinado em 15/03/2023.**

**PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI ME**

**Protocolo n.º 19.585.925-6.**

**Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024.**

**Valor total: R\$ 15.490,50 (quinze mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos).**

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

**Assinado em 15/03/2023.**

**GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

**Protocolo n.º 19.585.925-6.**

**Vigência: 15/03/2023 a 14/03/2024.**

**Valor total: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).**

O presente contrato versa sobre a aquisição de material médico hospitalar geral IX, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, oriundo do Pregão Eletrônico 2108/2022.

**Assinado em 15/03/2023.**

**AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**

**Protocolo n.º 20.102.005-0.**

**Vigência: 03/03/2023 a 24/03/2023.**

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência para entrega de duas unidades de sistema de espectrometria de infravermelho com transformada de fourier (FTIR), para atender a demanda do Laboratório de Química Forense da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo do Contrato nº 0875/2022.

**Assinado em 15/03/2023.**

**HIGIFORTE INDIANA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

**Protocolo n.º 19.978.304-1.**

**Vigência: 29/03/2023 a 28/03/2024**

O presente termo aditivo prorroga o prazo de vigência do contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização, desratização e limpeza de caixa d'água nas sedes do Instituto de Criminalística e Instituto Médico Legal da Polícia Científica, oriundo do Contrato nº 0183/2021.

**Assinado em 15/03/2023.**

**CASSAROTTI FOODS – SERVIÇOS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E EVENTOS LTDA .**

**Protocolo n.º 20.133.373-3.**

**Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da publicação.**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, devendo atuarem nas dependências da Conveniada e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, CADEIA PÚBLICA DE CORNÉLIO PROCÓPIO nas execuções dos serviços relacionados a limpeza e, serviços de auxiliar de cozinha, oriundo do Convênio nº 227/2023.

**Assinado em 15/03/2023.**

26161/2023

## Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 7.589/2023

PROTÓCOLO: 19.681.445-0

BENEFICIÁRIA: IRMÃOS NASCIMENTO LTDA

CAD/ICMS: 909.12459-03

CNPJ: 43.791.969/0001-30

ENDEREÇO: Estrada Lageado dos Vieiras – Lageado dos Vieiras – Rio Negro-PR  
EMENTA: Operações com fumo em folha. Pagamento do imposto por responsabilidade na aquisição de produtores paranaenses. Apuração e recolhimento do imposto em operações interestaduais.

O Diretor da Receita Estadual, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do Art. 99 do RICMS/PR e tendo em vista o conteúdo no protocolo em epígrafe, concede o seguinte Regime Especial:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente a operações com fumo em folhas realizadas pelo estabelecimento acima identificado.

2. DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE FUMO EM FOLHA DE PRODUTORES PARANAENSES

2.1. Fica estabelecido forma e prazo de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata o inciso I do caput do Art. 74 do RICMS/PR.  
2.1.1. Em substituição à regra estabelecida no dispositivo referido acima, a Beneficiária deve recolher o imposto relativo às operações promovidas por produtor rural paranaense com fumo em folha destinado ao seu estabelecimento até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

2.1.1.1. O recolhimento baseado no item anterior deve ser efetuado mediante emissão de GR-PR específica, que englobará o valor mensal do ICMS devido, calculado nos termos do subitem 2.1.2, inserindo no quadro informações complementares a seguinte expressão: "Recolhimento por responsabilidade - Período [MÊS/ANO] - Regime Especial nº 7.589/2023".

2.1.1.2. A GR-PR utilizada para o pagamento conforme descrito no subitem 2.1.1.1 servirá como documento de crédito na apuração correspondente ao mês em que foram realizadas as operações.

2.1.2. Para apuração do imposto e para fins de controle, a Beneficiária deve elaborar demonstrativo mensal das operações a que se refere o subitem 2.1.1, onde devem constar os dados separados em colunas e organizados nas seguintes ordens:

a) Dados do remetente: a data, o nome e o número da inscrição do produtor rural no CAD/PRO, o número da Nota Fiscal de Produtor, por município de origem, e o número da respectiva NF-e emitida para documentar a entrada;

b) Dados do produto: a quantidade, o peso, a descrição do produto e seu código, se for o caso;

c) Dados para o cálculo do imposto: o valor da operação, a base de cálculo do ICMS, a alíquota interna do produto e o ICMS devido na operação anterior;

d) Valor total do imposto a recolher.

2.1.2.1. O demonstrativo referido no subitem 2.1.2 deve ser elaborado em meio eletrônico, com encaminhamento à repartição fiscal da circunscrição da Beneficiária, até o dia 15 do mês subsequente ao das operações.

2.1.3. As Notas Fiscais de Produtor devem ser emitidas sem o destaque do imposto, e devem conter, além dos requisitos exigidos na legislação, a quantidade de fardos, o tipo de fumo em folha, o valor estimado da mercadoria e a seguinte expressão: "O ICMS será recolhido pelo destinatário da mercadoria - Regime Especial nº 7.589/2023".

3. DAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS INTERESTADUAIS DE FUMO EM FOLHA

3.1. Fica estabelecido prazo e forma de apuração e recolhimento do imposto diversos do regime de pagamento de que trata a alínea "g" do inciso II do caput